

C. M. S. MS
Fls.: 011
Rubr.: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM N.º 027/98 Sonora-MS., 04 de Dezembro de 1998.

Senhor Presidente:

Através deste expediente, temos a honra de encaminhar a V. Exa., o Projeto de Lei nº027/98, anexo, para elevada apreciação e votação dos ilustres pares dessa Casa, o qual tem o seguinte teor: **"Incere disposições ao Inciso VI, parágrafo 1º do Art. 90; Acrescenta a tabela VIII os itens 05 e 06; e, da nova redação ao Inciso II, letra "a" do Art. 134, todos da lei 053/90.(Código tributário do Município) e dá outras providências"**.

Tal projeto visa adequar o sistema de arrecadação municipal em consonância com as disposições implantadas e a implementar pelos Municípios brasileiros, pelo qual todos somos sabedores da necessidade de criarmos mecanismos constitucionais para melhoria da arrecadação, visando o desenvolvimento e atendimento aos serviços públicos municipais, conseqüentemente na atual circunstância que se encontra o nosso País e Estado, precisamos acompanhar as medidas do Governo Federal para que o Município não se torne inviável no futuro próximo. Pelo que requer a apreciação e votação em **regime de urgência urgentíssima**.

Atenciosamente,


JOÃO CAVALCANTE COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.
ORLANDO INTROVINI MILANI
Md. Presidente da Câmara Municipal de
Sonora-MS

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA - MS
Protocolo N.º 2.421
07 DEZ 1998

VISTO

Em segunda Discussão e Votação
Em Sessão do dia 14 de dezembro de 1998
Lei nº 222/98



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA - MS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE Nº027/98

Sonora, MS, 04 de Dezembro de 1998.

“Insere disposição ao Inciso VI, Parágrafo 1º do Art. 90; Acrescenta a tabela VIII os itens 05 e 06; e, da nova redação ao Inciso II letra “a” do Art. 134, todos da Lei 053/90. (Código Tributário do Município) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Insere disposição ao Inciso VI, parágrafo 1º do Art. 90 do Código Tributário Municipal, que passa ter a seguinte redação:

VI - a ocupação de áreas em terrenos, vias e logradouros públicos inclusive por contribuintes ambulantes ou eventuais, todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que se utilizem de espaços nas vias, logradouros e passeios públicos, para a distribuição ou fornecimento de seus produtos e serviços, inclusive por via área com ponto de apoio no solo (posteameto), ou através de canalizações/tubulações subterrâneas, utilizando-se da parte inferior do leito da via ou passeio publico, com poços de visita/vistoria ou não.

Art. 2º - Acrescenta a tabela VIII, os itens **05 e 06**, em função da nova redação do inciso VI disposto no artigo anterior, conforme anexo da presente Lei.

Art. 3º - O inciso II, letra “a” do artigo 134, passa ter a seguinte redação:

II - Sobre o valor principal atualizado, serão aplicados:

a - Multa de 2% (dois por cento) quando o pagamento for efetuado após o vencimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas disposições em contrario.

APROVAÇÃO

João Cavalcanti Costa
Prefeito Municipal

Aprovado por unanimidade na Sess

Ordinária do dia 14 / 12 / 1998

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº027/98

05	Ocupação de área por M2 ou fração, com ponto de apoio ou suporte no solo das vias, logradouros e passeios públicos, para fornecimento de produtos ou serviços com distribuição aérea (posteameto)	Por mês unidade de poste 2,50
06	Ocupação da parte inferior do leito das vias, logradouros e passeios públicos, para fornecimento de produtos ou serviços através de tubulação/canalização ou similares subterrâneas, com poços de visitas/inspeções ou não.	Por mês e por M.L. de rede. 0,10

Nota 1 - As taxas referidas nos itens 05 e 06, serão lançadas e recolhidas mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Sonora

CGC-MF Nº 24 659 161/0001-50

Rua da Justiça, nº 126 - Fone: (067) 254-1173 - CEP 79415-000 - SONORA - MS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS, PARECER Nº 027/98
AO PROJETO DE LEI Nº 027/98 AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL
EMENTA: INSERE DISPOSIÇÃO AO INCISO VI, PARÁGRAFO 1º DO ARTI-
GO 90; ACRESCENTA A TABELA VIII OS ITENS 05 e 06;
E DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DA LETRA "A" DO ARTI-
GO 134, TODOS DA LEI 053/90 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MU-
NICÍPIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - O RELATÓRIO:

1. Os presentes autos tratam do projeto de lei nº 027/98, autoria do Poder Executivo Municipal, conforme ementa acima descrita.

2. Tal medida tem por objetivo adequar o sistema de arrecadação municipal em consonância com as disposições implantadas e a implantar pelos Municípios Brasileiros.

II - PARECER E VOTO:

O projeto de lei em epígrafe, com essas mudanças tenta adequar o sistema de arrecadação de acordo com a realidade atual de nosso Estado e do País. Visa melhor arrecadação beneficiando assim os serviços públicos municipais, bem como um melhor acompanhamento às medidas do Governo Federal.

Vistos e relatado, o projeto de lei está dentro das normas em vigor. Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo. Porém submetendo a matéria a decisão soberana deste Plenário.

Sala das Reuniões, 11 de Dezembro/1998.

Edson A. Fernandes Campos

Ver. Relator

Benedito Cordeiro
Ver. Presidente

Orlando Gouveia de Matos
Ver. Membro

APROVAÇÃO

Aprovado por unanimidade na Comissão Ordinária em 11 de dezembro/1998